



*Publicar. de
com 30/11/88
p. 25*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 273/88

Art. 1º - O disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 4.129, de 26 de julho de 1988, não se aplica à substituição para o cargo de Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A designação de Procurador do Estado em substituição deverá recair em Advogado que conte, no mínimo, 3 (três) anos de atividade profissional e de notório saber jurídico.

Art. 3º - O substituto será nomeado por indicação do Procurador Geral do Estado, após ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, através de ato do Governador do Estado.

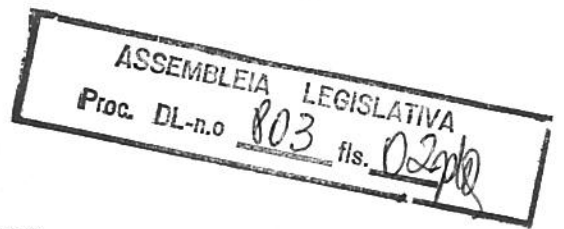
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de novembro de 1988

DEPUTADO ARMANDO VIOLEA

→ DEPUTADO ANTÔNIO PELAES DA SILVA

DEPUTADO HUGO BORGES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O Estado, através da Lei Complementar n. 4.128, de 27 de julho de 1988, no art. 3º, vedou a substituição remunerada de ocupante de cargo de provimento efetivo, dos Quadros da Administração Pública, ressalvando, no entanto, as nomeações de substitutos para o Quadro Especial do magistério, cuja substituição ficou para ser regulada posteriormente em lei específica.

Em decorrência da vigência desta Lei, a própria Administração passou a sofrer sérios transtornos, no que concerne às substituições para os cargos de Procuradores do Estado, onde várias profissionais desta área são designados para a Procuradoria Geral, Adjunta e outras chefias, causando com isto grave carência de mão de obra de Advogado para a defesa dos interesses do Estado em Juízo.

Com o fato acima noticiado, recentemente, em tendo havido pedidos de exonerações de procuradores e desligamentos de outros - dos seus cargos comissionados, está a Procuradoria Geral do Estado perdendo o concurso de vários profissionais do Direito, elementos experientes, deixando sobrecarregados aqueles que estão no exercício - das funções dos seus cargos, porque o Quadro atual de Procuradores - do Estado não está provido sequer pela metade.

A aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres senhores Deputados e sua sanção pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, é, data vênua, de grande interesse para a Administração Pública, e por isto - contamos com a compreensão e apoio de S.Exas. para esta iniciativa.